



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 06/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO E AUTO POSTO CARVALHO 4 LTDA.

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**, situada na rua Alberina Pessoa, 51, bairro Centro, na cidade de Santana do Paraíso no estado de Minas Gerais, CNPJ nº 38.515.961/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Varlei Cândido de Assis, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 689.482.046-53 e RG nº MG 5197875, de outro lado na qualidade de CONTRATADA, a empresa **AUTO POSTO CARVALHO 4 LTDA**, situada à Av. Minas Gerais, nº 14, Centro, na cidade Santana do Paraíso, no estado de Minas Gerais, CNPJ nº 07.398.148/0001-75, neste ato representada por Washington Sebastião de Carvalho, RG nº M389970, CPF nº 161.855.956-72, pelas partes é dito que o presente contrato de fornecimento mensal de combustível (tipo gasolina comum) e fornecimento de fluido para freio e óleo lubrificante mineral para abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal de Santana do Paraíso - MG, no exercício de 2015, celebrado em decorrência do Processo de Compra nº 058/2015, por meio do qual a empresa contratada foi homologada vencedora. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue em conformidade com as cláusulas abaixo:

1. DOS FUNDAMENTOS

1.1. - A presente contratação decorre do Processo de Compra nº 058/2015, efetuada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Súmula 248 do Tribunal de Contas da União.

2. - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento mensal de combustível (tipo gasolina comum) e fornecimento de fluido para freio e óleo lubrificante mineral para abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG representados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	MARCA
1	Combustível (tipo: Gasolina comum)	LT	4.000	3,38	13.520,00	Petrobras
2	Fluido para freio DOT4	LT	02	10,00	40,00	Vargas
3	Óleo lubrificante mineral 15w40 para motor	LT	10	21,00	210,00	Petrobras

2.2 - Fica fazendo parte integrante do presente contrato, o Edital de Carta Convite 005/2015 e proposta de preço da contratada.

000035



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

2.3 - De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, o contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, observado o limite da modalidade.

3. DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O fornecimento do combustível (gasolina), fluído para freio DOT4 e óleo lubrificante mineral, se dará mediante requisição de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através do Serviço de Material e Patrimônio.

3.2 - Prazo de entrega: Imediato. Sempre ocorrerá após a apresentação da Requisição/Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

3.3- As notas, para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deste contrato, deverão conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total do combustível adquirido, como também assinatura do funcionário responsável pelo abastecimento.

4. - DO PREÇO

4.1 - O valor global do contrato será de **R\$ 13.770,00** (treze mil, setecentos e setenta reais) representado no item 2 deste contrato.

5. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito ou boleto bancário, e ocorrerão em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento das notas fiscais eletrônicas pelo Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, depois de devidamente atestada à quantidade de serviços prestados no período.

5.2 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pelo próprio adjudicado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço e deverá constar a quantidade mensal consumida, de acordo com as requisições/autorizações de fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

5.3 - Se houver erro na Nota Fiscal Eletrônica o documento será devolvido imediatamente para providências e correções, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente regularizada.

5.4 - Nos preços ofertados na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

5.5 - Na hipótese de inadimplemento do pagamento na data convencionada, sobre o valor devido, incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

000036



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

6. - DO REAJUSTE

6.1 - O valor pelo qual é contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste, a contar da data máxima prevista em edital da apresentação da proposta.

6.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato requerido pela contratada desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

7. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, e poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da contratante, e a lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

8. - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1 - Fazem parte integrante e complementar do presente contrato, independentemente de suas transcrições, o Processo de Compra nº 058/2015.

9. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da **dotação orçamentária** da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG: 3.3.90.30.00 - Dotação 01.0031.0001 2001- Ficha 0009., tendo seus valores consignados na proposta para o exercício de 2015.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente contrato, e que por lei couberem:

10.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram este Contrato;

10.1.2 - Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da contratante;

10.1.3 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente ao objeto do contrato;

10.1.4 - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

10.1.5 - Adotar imediatamente após o recebimento da requisição de fornecimento, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

10.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93;

10.1.7 - Fornecer o objeto do contrato atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Contrato;

10.1.8 - Fornecer o objeto deste Contrato com os mesmos preços estipulados na proposta comercial da contratada;

10.1.9 - Assumir inteira responsabilidade pelo objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da contratante;

00003



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

10.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante inerentes ao objeto contratado e demais disposições do Contrato;

10.1.11 - Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações sociais, fundiárias, previdenciárias, tributárias ou de qualquer outra natureza, que possam decorrer direta ou indiretamente do fornecimento do material ora contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.1.2 - Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado, atestando também a qualidade e a quantidade do material fornecido pela contratada.

11.1.3 - Efetuar o pagamento à contratada, em até 10 (dez) dias após o recebimento das mercadorias após o cumprimento de todas as formalidades legais.

11.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela contratada.

11.1.5 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O fornecimento do objeto ora contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE.

12.1.1 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

12.1.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso de inexecução do contrato no todo ou em parte, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

13.1.1 - Advertência.

13.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor correspondente aos materiais requisitados e não entregues.

13.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que será concedida sempre que o

000038



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - O rompimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às penalidades previstas na legislação pertinentes.

13.2.1 - O atraso injustificado da CONTRATADA para disponibilizar o objeto do presente contrato, sujeitá-la-á à multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do fornecimento, que deverá incidir do término do prazo de entrega até o cumprimento da obrigação ou formalização expressa de desistência ou rescisão do contrato, ou revogação da licitação.

13.2.2 - No caso de aplicação de multa, o seu valor será deduzido do pagamento da próxima nota fiscal eletrônica em forma de desconto.

14. DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

14.1.1 - Determinada por ato motivado da administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único, XVIII da Lei nº 8.666/1993.

14.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.2 - Sem prejuízo de outras hipóteses legais, são motivos para a rescisão do presente Contrato, conforme o caso:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos e especificações.

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e/ou prazos e especificações.

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações do contrato.

14.2.4. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais contratado.

14.2.5. A paralisação do fornecimento dos materiais contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do CONTRATANTE.

15.3 - Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.4 - De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, o contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 observado o limite da modalidade.

000033

Handwritten signatures and stamps, including the number 000033 and illegible text.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

15.5 - Integram este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, o Processo de Compra nº 058/2015.

15.6 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e outras legislações pertinentes.

15.7 - Fica declarado competente o foro da Comarca de Ipatinga, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

15.8. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Santana do Paraíso, 20 de abril de 2015.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
Presidente: Varlei Cândido de Assis

CONTRATADA

AUTO POSTO CARVALHO
Responsável: Washington Sebastião de Carvalho

Testemunhas

Nome Adairma Andrade
R.G. MG 13296265

Nome Joaquim E. Cruz
R.G. 74842697

Visto Jurídico:
Data: 20/04/2015

Lilian Maria Miranda Oliveira
Advogada – OAB MG 93/320

000040